



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Transparência e Controle**  
**Controladoria-Geral**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 13/2014 DISED/CONT/STC**

**Processo n.º:** 040.001.802/2014  
**Unidade:** Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – FS/PMDF  
**Assunto:** Auditoria de conformidade em Tomada de Contas Anual  
**Exercício:** 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º \*\*/\*\*\*\* – CONT/STC, de \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 06/08/2014 a 05/09/2014, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos de bens e serviços.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 29/09/2014, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 159 a 176 do presente processo.

Os gestores da Unidade se manifestaram por meio do Ofício n.º 1127/DSAP, de 06 de novembro de 2014.



## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### 1- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ALOCADOS NO SIAFI

##### Fato

A Lei Orçamentária Anual da União, exercício 2013, destinou à Unidade Gestora 170392 – Fundo Constitucional do DF – recursos iniciais no valor de R\$ 10.694.936.470,00. Desse montante, R\$ 68.508.653,00 correspondem à dotação autorizada do FS/PMDF, destinada ao Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da PMDF, sendo R\$ 68.489.209,97 empenhados, representando 99,97% do valor autorizado, a saber:

Tabela 1

EXERCÍCIO	Dotação Inicial	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Liquidado (C)	Inscrição em Restos a Pagar	Liquidado/ Empenhado	% de RP
2012	116.459.554,00	73.380.826,00	73.377.781,00	44.752.109,12	28.625.671,88	60,99%	39,01%
2013	116.459.556,00	68.508.653,00	68.489.209,97	60.063.723,92	8.425.486,05	87,70%	12,30%

Conforme se constata pela análise da tabela 1, do total empenhado, 87,70% foram liquidados e o restante 12,30% foi inscrito em restos a pagar, perfazendo o montante de R\$ 8.425.486,05 transferidos para o exercício seguinte para fins de pagamento de despesas incorridas no exercício de 2013.

#### 1.2 - DIMINUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ALOCADOS NO SIAFI

##### Fato

O repasse de valores ao Fundo Constitucional do Distrito Federal tem como bases legais o inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal e a Lei n.º 10.633, de 27/12/02. Os recursos são repassados pela União ao Governo do Distrito Federal mensalmente, à razão



de duodécimos do montante na Lei Orçamentária Anual para o Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da PMDF.

Discriminam-se a seguir os valores dos repasses ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) e ao Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal (FSPMDF) para os exercícios de 2011 a 2013:

Tabela 2

EXERCÍCIO	FCDF - Empenhado	Varição Percentual recursos empenhados	FSPMDF - Empenhado	Varição Percentual recursos empenhados
2011	8.745.868.099,96	-----	91.050.675,00	-----
2012	9.951.680.841,10	113,79%	73.377.781,00	80,59%
2013	10.694.878.531,89	122,28%	68.489.209,97	75,22%

Os recursos repassados pela União ao FCDF têm aumentado ano a ano, e considerando a tabela 2 e o exercício de 2012 em relação ao de 2011, houve um incremento de recursos da ordem de 13,79%, com acréscimo de R\$ 1.205.812.741,14.

Já considerando o exercício de 2013, o incremento foi da ordem de 22,28%, em relação ao exercício de 2011.

Entretanto, os recursos repassados ao FSPMDF no exercício de 2012 diminuíram 19,41% em relação ao exercício de 2011, com redução de R\$ 17.672.894,00.

Para o exercício de 2013 houve redução no percentual de 24,78% nos repasses em relação ao exercício de 2011, representando uma queda sensível no valor de R\$ 22.561.465,03 para o FSPMDF.

### **Causa**

- Redução da proposta orçamentária da Unidade estabelecida pela Subsecretaria do Tesouro/SUTES, conforme o Ofício nº 665/SCONT, de 09 de setembro de 2014 (consignado na Gestão Financeira do presente Relatório de Auditoria).

### **Consequência**

- Redução da disponibilidade financeira do FSPMDF e possível restrição do atendimento da demanda por serviços de saúde dos membros e dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal.

### **Manifestação do Gestor**



Os Srs. auditores demonstraram a diminuição dos recursos orçamentários alocados no SIAFI em comparação ao aumento percentual anual do Fundo Constitucional. Neste sentido, tem-se a informar que já houve manifestação dessa Corporação, por meio do Estado-Maior, junto a SUTIS para gestão perante a SOF no sentido de que se atualize os percentuais do FSPMDF

### **Análise do Controle Interno**

Mantém-se a recomendação, considerando que a justificativa apresentada pelo gestor apenas informa que já houve manifestação da Unidade no sentido de a SUTIS realizar gestão perante à SOF com fins de se atualizar os percentuais do FSPMDF. Dessa forma, os resultados alcançados deverão ser verificados por ocasião da Tomada de Contas relativa aos exercícios seguintes.

### **Recomendação**

- Demonstrar a evolução das despesas por serviços de saúde da Unidade e fazer gestão junto aos Órgãos competentes com fins de recompor, caso necessário, os recursos repassados de acordo com a necessidade do FS/PMDF.

### **1.3 - RECURSOS ALOCADOS NO SIGGo**

#### **Fato**

Durante o exercício de 2013 foi liberado o montante R\$ 32.910.133,00, oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores da Unidade auditada.

Dados extraídos do Quadro de Detalhamento da Despesa do SIGGo acerca da Unidade (UG 220901) revelaram a existência de um Programa de Trabalho (10302600840570000 - ASSISTÊNCIA MÉDICA-POLICIAIS MILITARES E SEUS DEPENDENTES LEGAIS - PMDF-DISTRITO FEDERAL) no exercício de 2013, o qual teve a seguinte execução de despesa:

Tabela 3

<b>Exercício</b>	<b>Lei</b>	<b>Alteração</b>	<b>Despesa Autorizada (A)</b>	<b>Empenhado (B)</b>	<b>Disponível</b>	<b>Liquidado (C)</b>	<b>C/B</b>	<b>RP</b>
2012	0	41.384.778,00	41.384.778,00	11.790.256,91	29.594.521,09	0,00	0,00%	100%
<b>2013</b>	<b>0</b>	<b>32.910.133,00</b>	<b>32.910.133,00</b>	<b>32.876.033,73</b>	<b>34.099,27</b>	<b>22.317.158,08</b>	<b>67,88%</b>	<b>32,12%</b>

Fonte: Quadro de Detalhamento Despesa/SIGGo.

A Unidade contou com uma despesa autorizada de R\$ 32.910.133,00, sendo empenhados 99,90% desses recursos.



Do total de R\$ 32.876.033,73 empenhados, R\$ 22.317.158,08 foram liquidados e R\$ 10.558.875,65 foram inscritos em restos a pagar, ou seja, 32,12% do montante dos recursos empenhados foram transferidos para o exercício seguinte para fins de pagamento.

Esse valor de R\$ 10.558.875,65 refere-se a serviços de saúde de membros e dependentes da Corporação prestados pela rede Credenciada da Unidade durante o exercício de 2013, vindo a serem pagos em exercício posterior.

## **2- GESTÃO FINANCEIRA**

### **2.1 - RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA EM SAÚDE DO POLICIAL MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, SEUS DEPENDENTES LEGAIS E AOS PENSIONISTAS.**

#### **Fato**

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 05/2014 DISED/CONAS/CONT/STC, de 03 de setembro de 2014, foram requeridas as informações e documentos suporte referentes à:

- 1) Discriminação da receita auferida nos exercícios de 2012 e 2013 conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 31.646/2010, com atenção especial às alíneas a e b do inciso II e alínea a do inciso I.
- 2) Memória de cálculo referente aos recursos financeiros previstos com base no produto do fator de custos de atendimento médico-hospitalar e médico-domiciliar pelo número de militares, da ativa e da inatividade, dos seus dependentes legais e dos pensionistas (alínea a, inciso I, art.17 do Decreto nº 31.646/2010), exercícios de 2012 e 2013.

Em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 665/SCONT, de 09 de setembro de 2014, de seguinte teor:

#### **1. Objetivo**

Este relatório visa esclarecer alguns pontos abordados pela equipe de Auditoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, na solicitação de auditoria nº 05/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC, constantes nos itens “1” e “2”, referente à discriminação da receita auferida nos exercícios de 2012 e 2013, conforme dispõe o artigo 17 do decreto nº 31.646/2010.



## 2. Da contextualização

A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, estabeleceu em seu art. 32, que a assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao policial militar do DF e seus dependentes será prestada por intermédio de organização do serviço de saúde da Corporação, com recursos consignados em seu orçamento, conforme dispuser em regulamento próprio a ser editado pelo Governo do Distrito Federal (Decreto no 31.646, de 06 de maio de 2010).

O art. 33 da Lei nº 10.486, de 2002, prevê, também, que os recursos orçamentários para custeios da assistência médico-hospitalar poderão advir de outras contribuições e indenizações, nos termos dos incisos II e III do art. 28 da mesma Lei.

O Decreto Governamental que regulamenta o art. 32, da Lei nº 10.486, de 2002, esclarece em seu art. 17, que a Polícia Militar do Distrito Federal contará com recursos financeiros para a assistência médico-hospitalar oriundos de:

I - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento da União por intermédio de propostas anuais da Corporação, constituídas de:

- a) recursos financeiros previstos com base no produto do fator de custos de atendimento médico-hospitalar e médico-domiciliar pelo número de militares, da ativa e da inatividade, dos seus dependentes legais e dos pensionistas;
- b) recursos financeiros específicos para o custeio de contratos, convênios ou credenciamentos;
- c) outros recursos que visem à assistência médico-hospitalar;

II - receitas extra-orçamentárias provenientes de:

- a) **contribuições mensais para os fundos de saúde;**
- b) indenizações de atos médicos, paramédicos e serviços afins;
- c) receitas provenientes da prestação de serviços médico-hospitalares mediante convênios, contratos e/ou credenciamentos;
- d) receitas provenientes de outras fontes.

A assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social aos policiais militares do Distrito Federal e seus dependentes é custeada por recursos federais do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, complementado por recursos do Fundo de Saúde - FSPM/DF, os quais são constituídos e mantidos por contribuições e indenizações obrigatórias descontadas da remuneração ou dos proventos dos policiais militares.

A assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social aos policiais militares do Distrito Federal e seus dependentes é custeada por recursos federais do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, complementado por recursos do Fundo de Saúde - FSPM/DF.

## 3. Dos itens de auditoria



- Informações sobre o item "1" - Discriminação da receita auferida no exercícios de 2012 e 2013, conforme dispõe o artigo 17 do decreto no 31.646/2010, com atenção especial às alíneas "a" e "b" do inciso II e alínea "a" do inciso I.

Por decisão do Acórdão nº 168/2007 - Plenário - Processo TC nº 020.926/2006-2, do Tribunal de Contas da União, em seu item 9.2 e 9.3 determinou a Polícia Militar do DF - PMDF, que registrasse a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde da PMDF no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Em razão disso, os recursos do fundo de saúde da PMDF passaram a ser identificados no orçamento da União por fonte específica (fonte 106) destinada a compor o limite da dotação cabível ao Fundo Constitucional do DF - FCDF, nos termos da Lei no 10.633/2002, vinculados ao custeio da assistência médica e odontológica dos policiais militares do DF e seus dependentes.

#### **Execução Orçamentária e Financeira**

<b>Discriminação da receita</b>	<b>Fundamentação Legal</b>	<b>Exercício 2012 Autorizado</b>	<b>Exercício 2013 Autorizado</b>
Produto do fator de custos de atendimento médico pelo nº de militares, dependentes e pensionistas.	Art. 17, item I, letra "a" do Dec. 31.646/10.	R\$ 63.830.372,00	R\$ 56.749.233,00
Contribuições e Indenizações.	Art. 17, item II, letras "a" e "b" do Dec. 31.646/10.	R\$ 9.550.454,00	R\$ 11.759.420,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 73.380.826,00</b>	<b>R\$ 68.508.653,00</b>
Superávit financeiro	Art. 17, item I, letra "c" do Dec. 31.646/10.	R\$ 41.384.778,00	R\$ 32.910.133,00
Transferência do Tesouro Local – UG 220103 – Outras fontes	Art. 17, item II, letra "d" do Dec. 31.646/10.	R\$ 0,00	R\$ 34.954.945,03

Observação: Não há receitas classificadas na letra "b" do item I e na letra "c" do item II.

- Informações sobre o item "2" - **Memória de cálculo referente aos recursos financeiros** revistos com base no Produto do fator de custos de atendimento médico-hospitalar e médico-domiciliar pelo número de militares, da ativa e da inatividade, dos seus dependentes legais e dos pensionistas, exercício 2012 e 2013.

Ademais, convém esclarecer que nos últimos dois anos, a nossa proposta orçamentária foi encaminhada a Subsecretaria do Tesouro - SUTES, com o cálculo do produto do fator de custos de atendimento baseado no número correto de 90.166 (noventa mil e cento e sessenta e seis) beneficiários, entretanto, em ambos os anos, a proposta sofreu alteração e foi aprovada baseada no número de 58.303 (cinquenta e oito mil e trezentos e três) beneficiários, o que de fato gera perda de receita para o orçamento da assistência à saúde dos policiais militares e seus dependentes.



Com base no Artigo 17 de inciso I letra "A" do decreto 31.646 de 06 de maio de 2010, o valor per capita por vida dentro do sistema de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, é baseado em um Estudo de Estado Maior realizado em 2007, que fixou naquele exercício financeiro (2007) o valor por vida em R\$ 135,17 (Cento e trinta cinco reais e dezessete centavos), este valor de lá para cá veio sendo atualizado e corrigido ano a ano, ficando o valor per capita para a Proposta de Lei Orçamentária do exercício de 2015 em R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por vida.

Desta forma a proposta orçamentária da ação Assistência Médica da Corporação para o exercício de 2015 ficou em R\$ 206.023.080,00 e baseou em 90.361, para chegarmos a este valor levamos em consideração o número de usuários do sistema existente a época da consolidação da proposta que era de 77.024 vidas, e com ingressos de 1.074 novos Policiais Militares e seus dependentes o número elevou-se para mais de 90.000 vidas conforme mencionado acima.

A Receita estimada em 2012 é a mesma auferida, ou seja, R\$ 9.550.454,00 (nove milhões quinhentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), dentro da fonte 106 (Fundo de Saúde da PMDF).

A Receita estimada em 2013, também é a mesma auferida, ou seja, em 10.484.870,00 (dez milhões quatrocentos e oitenta e quatro oitocentos e setenta reais).

Vale salientar que apenas o Fundo de Saúde recebe receitas das contribuições e tais indenizações e ressarcimentos de despesas médicas realizadas pelos dependentes dos Policiais Militares, conforme previsão legal.

Cabe aqui ressaltar ainda que receita é diferente de dotação ou crédito orçamentário, em assim sendo, o orçamento destinado (dotação orçamentária) a ação assistência médica da Corporação para os exercícios solicitados totalizaram:

<b>Exercício</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Autorizado (A)</b>	<b>Empenhado (B)</b>	<b>Liquidado (C)</b>
2012	116.459.554,00	73.380.826,00	73.377.781,00	44.752.109,12
2013	116.459.556,00	68.508.653,00	68.489.209,97	60.063.723,92

Vale também salientar que dentro deste valor já está inserido a receita do Fundo de Saúde da Polícia Militar que entra para complementar Lei Orçamentária Anual dos recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

O Estado Maior da PMDF já determinou a composição de uma comissão de trabalho para realizar estudos que definam de forma clara, legal e técnica o valor de uma vida para o sistema de saúde e ainda faça um levantamento exato do número de usuários do Sistema de Saúde da Corporação.

Cumpre-nos informar ainda que nestes dois exercícios financeiros a Corporação teve que solicitar a abertura de crédito adicional suplementar para suportar toda a despesa de custeio da saúde da PMDF.

#### **4. Conclusão**





- a) Os recursos do Fundo de Saúde da PMDF passaram a ser identificados no orçamento da União por fonte específica (fonte 106) destinada a compor o limite da dotação cabível ao Fundo Constitucional do DF - FCDF;
- b) Nos últimos dois exercícios financeiros a Corporação teve que solicitar a abertura de crédito adicional suplementar para suportar toda a despesa de custeio da saúde da PMDF;
- c) Ao Senhor Diretor da DEOF para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Brasília, 09 de setembro de 2014.

## **2.2 – DIFICULDADES NA EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS CONTRIBUIÇÕES E INDENIZAÇÕES PREVISTAS NO INICISO II DO ARTIGO 17 DO DECRETO N° 31.646/2010.**

### **Fato**

Conforme consignado no Controle da Gestão do presente relatório, item 4.1 - Constatações do Relatório de Auditoria Especial do FS/PMDF realizada em 2013, foi apontado ausência de avaliação prévia sobre o impacto financeiro e orçamentário ocasionado pela redução das alíquotas de reembolso por atendimento aos dependentes dos policiais militares determinadas pela Portaria PMDF n° 874, de 09/08/2013, em que a presente equipe de auditoria cita excerto:

O DSAP, por meio do Ofício n° 772/AATJ/DSAP/PMDF, de 29/08/2013, emitiu o seguinte esclarecimento a respeito do questionamento contido na Solicitação de Auditoria n° 60/2013-DIFIS/CONEP/CONT/STC, de 15/08/2013, sobre o impacto mensal e anual dessa medida e como seria custeada a referida redução nos valores de reembolso ou indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes dos policiais militares:

Por decisão do Acórdão n° 168/2007 - Plenário - Processo TC n° 020.926/2006-2, do Tribunal de Contas da União, em seu item 9.2 e 9.3 determinou a Polícia Militar do DF - PMDF, que registrasse a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde da PMDF no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAfi.

Em razão disso, os recursos do fundo de saúde da PMDF passaram a ser identificados no orçamento da União por fonte específica (fonte 106) destinada a compor o limite da dotação cabível ao Fundo Constitucional do DF - FCDF, nos termos da Lei n° 10.633/2002, vinculados ao custeio da assistência médica e odontológica dos policiais militares do DF e seus dependentes.

Com tal medida, a execução do Fundo no SIAFI implicou em ingressos das receitas na Conta do Tesouro Nacional, impossibilitando a utilização dos rendimentos de aplicação financeira e superávit financeiro.

Na prática, tanto as contribuições mensais para o fundo de saúde quanto as indenizações, deixaram de complementar o orçamento destinado à assistência à saúde dos policiais militares e seus dependentes, para compor a dotação



orçamentária, consignada no orçamento da União, contrariando o previsto no inciso II, letras "a" e "b", do art. 17 do Decreto 31.646/2010.

Há que se perquirir, portanto, qual o fim qualificado na lei para o produto da arrecadação da contribuição e indenização para o Fundo de Saúde? A lógica seria que além dos recursos consignados no orçamento da PMDF (por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal), a assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes também contasse com os recursos extraordinários decorrentes das contribuições e indenizações para o Fundo de Saúde.

Diante deste contexto, o Comandante-Geral decidiu reduzir o percentual das indenizações utilizando-se de expediente legal, nos limites da discricionariedade que a lei permite (§4º, art.33, Lei 10.486/2002), haja vista a perda da finalidade precípua pela qual se instituiu tal cobrança.

Enfim, o art. 33 da Lei 10.486, é claro quando estabelece ao Comandante-Geral da Corporação a competência no que se refere a definição dos percentuais a serem indenizados pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes dos policiais militares.

...

Informação sobre o impacto mensal e anual dessa medida e como será custeada a referida nos valores de reembolso ou indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes dos policiais militares:

A medida tomada pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Corporação, não causará impacto mensal muito menos anual, uma vez que o percentual arrecadado, como já foi dito, não acresce, não complementa o orçamento da saúde, e sim, é utilizado para compor a dotação orçamentária prevista na letra "a", inciso I, do art. 17 do Decreto 31.646/2010, cujo valor é baseado no produto do fator de custos de atendimento médico-hospitalar e médico-domiciliar pelo número de militares, da ativa e da inatividade, dos seus dependentes legais e dos pensionistas.

Ademais, convém esclarecer que nos últimos dois anos, a nossa proposta orçamentária foi encaminhada à Subsecretaria do Tesouro - SUTES, com o cálculo do produto do fator de custos de atendimento baseado no número correto de 90.166 (noventa mil e cento e sessenta e seis) beneficiários, entretanto, em ambos os anos, a proposta sofreu alteração e foi aprovada baseada no número de 58.303 (cinquenta e oito mil e trezentos e três) beneficiários, o que de fato gera perda de receita para o orçamento da assistência à saúde dos policiais militares e seus dependentes.

Como se sabe, a Policlínica foi inaugurada, em 1972, com o objetivo de oferecer assistência médico-hospitalar e odontológica aos policiais pelo período de 2 anos a, no máximo, 3 anos, prazo em que seria construído o Hospital da Polícia Militar, fato que só ocorrerá no segundo semestre de 2014.

É notório que a estrutura própria de atendimento da Policlínica/PMDF se encontrava em um estado visivelmente precário.

Assim, tornou-se necessário a contratação de serviços de saúde junto à rede privada, decorrentes do decréscimo gradual dos recursos humanos da PMDF, do aumento da demanda médica na Corporação e da capacidade limitada de atendimento aos usuários, o que se tornará menos comum com a conclusão das obras de sua estrutura própria de atendimento.

Com isso, as indenizações se tornarão cada vez mais desnecessária e menos usual.

Portanto, a redução dos percentuais não acarretará em perda de receita, já que as indenizações apenas compõe um valor fixo já definido em lei.

#### 4. Conclusão



- a) A alteração da Portaria que regulamenta os percentuais nos valores de reembolso ou indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes dos policiais militares encontra respaldo na legislação vigente;
- b) A medida tomada pelo Comandante-Geral, não causará impacto mensal muito menos anual, uma vez que o percentual arrecadado não complementa o orçamento da saúde, e sim, é utilizado para compor a dotação orçamentária prevista na letra "a", inciso I, do art. 17 do Decreto 31.646/2010. (grifo nosso)

Em que pese o Tribunal de Contas da União ter determinado à Polícia Militar do DF - PMDF, registrar a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde da PMDF no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, nada impede à Unidade pleitear a abertura de Unidade Orçamentária específica junto à União com fins de que os recursos das contribuições de indenizações sejam recolhidos nos moldes operacionais dos executados no SIGGo (Sistema de Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal).

Em contraposição à consideração da impossibilidade de apuração de superávit financeiro, a equipe de auditoria cita o Título VII da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 que trata dos Fundos Especiais que dispõe sobre tal possibilidade, a saber:

#### **Dos Fundos Especiais**

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.**

Quanto à alegação de que as contribuições mensais para o Fundo de Saúde em relação às indenizações que deixaram de complementar o orçamento destinado à assistência à saúde dos policiais militares e seus dependentes, a equipe de auditoria considera que o caráter de complementariedade decorre da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002 e de sua regulamentação, não podendo ser afastado por questões operacionais e/ ou técnicas.

Quanto à justificativa de que as indenizações se tornaram cada vez mais desnecessárias e menos usuais; e de que a redução dos percentuais não acarretará em perda de receita, já que as indenizações apenas compõe um valor fixo já definido em lei, a equipe de auditoria não se coaduna com a justificativa apresentada, pois considera a natureza da indenização de caráter variável vinculado à demanda por prestação de serviços de saúde a entidades externas à Corporação e, por isso, com montante de recursos oriundos das indenizações relevante e variável.



Ademais, cita-se a Decisão nº 1269/2014 exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre a relevância dos recolhimentos em comento, a saber:

VI. determinar à Polícia Militar do DF:

b) proceda de forma tempestiva o desconto em folha de pagamento dos valores atinentes à indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, prevista no art. 33 da Lei nº 10.486/02, devendo constar nos processos respectivos os valores consignados, **tendo em conta a importância dos recolhimentos dos beneficiários para as receitas do Fundo; (grifo nosso)**

### **Causa**

- Não cômputo integral das receitas oriundas de contribuições e de indenizações na dotação orçamentária da Unidade.

### **Consequência**

- Dificuldades na efetiva utilização dos recursos provenientes das contribuições e indenizações previstas no inciso II do artigo 17 do Decreto nº 31.646/2010 em favor do custeio da assistência em saúde dos membros e dependentes da PMDF.

### **Manifestação do Gestor**

Este ponto assinala que as dificuldades na utilização dos recursos provenientes das contribuições e indenizações previstas na legislação e, principalmente, apontando a ausência de avaliação prévia sobre o impacto financeiro e orçamentário ocasionado pela redução das alíquotas de reembolso de atendimento de dependentes. A despeito disso, esclarece-se já existir uma comissão nomeada pelo comandante Geral estudando o caso.

Quanto à recomendação do item, destaca-se que o Estado-Maior da PMDF já está fazendo gestão junto a SUTIS e, por conseguinte, à SOF para que se pleiteie a abertura de Unidade Orçamentária específica junto a União com fins de que os recursos das contribuições sejam recolhidos nos moldes operacionais que eram executados no SIGGO, ou seja, tornem-se superávit para complementar a receita do Fundo de Saúde.

### **Análise do Controle Interno**

Mantém-se a recomendação, considerando que a justificativa apresentada somente informa que o Estado-Maior da PMDF está pleiteando junto aos Órgãos competentes a abertura de Unidade Orçamentária específica junto a União com fins de que os recursos das contribuições sejam recolhidos nos moldes operacionais que eram executados no SIGGO. Dessa forma, os resultados obtidos deverão ser verificados por ocasião da Tomada de Contas relativa aos exercícios seguintes.



### Recomendação

• Fazer gestão junto aos Órgãos Federais competentes de forma a dar cumprimento às disposições legais contidas na Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002 e Decreto nº 31.646/2010 quanto ao caráter de complementariedade das contribuições e de indenizações em saúde da PMDF.

### 2.3 - DIMINUIÇÃO DA ALÍQUOTA DE INDENIZAÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 10.486/2002

#### Fato

A Portaria PMDF nº 874, de 09/08/2013, alterou a alíquota de desconto a ser aplicado na indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes previstas no § 4º do artigo 33 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002, nos seguintes valores:

	<b>LEI Nº 10.486, 04/07/2002</b>	<b>PORTARIA PMDF Nº 371, 10/01/2003</b>	<b>PORTARIA PMDF Nº 874, DE 09/08/2013</b>
Dependente 1º grau	Até 20%	20%	3%
Dependente 2º grau	Até 40%	40%	6%
Dependente 3º grau	Até 60%	60%	9%

Considera-se ainda a informação prestada por meio Ofício nº 665/SCONT, de 09 de setembro de 2014, de que sobre a proposta orçamentária encaminhada à Subsecretaria do Tesouro/SUTES tinha como cálculo do produto do fator dos custos de atendimento baseado no número correto de 90.166 beneficiários, e que, entretanto, para os exercícios de 2012 e 2013, a proposta sofreu alteração e foi aprovada no número de 58.303 beneficiários, o que de fato gerou perda de receita para o orçamento da assistência à saúde do policiais militares e seus dependentes, conforme fragmento de tabela apresentada:

<b>Discriminação da receita</b>	<b>Fundamentação Legal</b>	<b>Exercício 2012 Autorizado</b>	<b>Exercício 2013 Autorizado</b>
Produto do fator de custos de atendimento médico pelo nº de militares, dependentes e pensionistas.	Art. 17, item 1, letra "a" do Dec. 31.646/10.	R\$ 63.830.372,00	R\$ 56.749.233,00
Contribuições e Indenizações.	Art. 17, item II, letras "a" e "b" do Dec. 31.646/10.	R\$ 9.550.454,00	R\$ 11.759.420,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 73.380.826,00</b>	<b>R\$ 68.508.653,00</b>

Nesse contexto, a decisão de se reduzir a alíquota não levou em conta o quadro de restrição financeira imposta pela Subsecretaria do Tesouro/SUTES à Unidade, conforme aprovação das propostas orçamentárias do Fundo de Saúde frente ao número crescente de seus beneficiários conforme consignado no Ofício nº 665/SCONT, de 09 de setembro de 2014.



Ademais, reduz significativamente o montante a ser recolhido a título de Indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes previstas no § 4º do artigo 33 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002.

A equipe de auditoria considera, ainda, que os percentuais indenizatórios estabelecidos pela Portaria PMDF nº 371, 10/01/2003, de 20%, 40% e 60% desempenham, em certa medida, contrapeso à demanda crescente pelos serviços de saúde dos beneficiários da Corporação.

### **Causa**

- Redução das alíquotas de desconto a ser aplicado na indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes previstas no § 4º do artigo 33 da Lei nº 10.486/2002.

### **Consequências**

- Redução significativa do montante a ser recolhidos a título de indenização de dependentes dos membros da PMDF;
- Estímulo, em certa medida, à crescente demanda por serviços de assistência à saúde dos membros e dependentes da Corporação.

### **Manifestação do Gestor**

Neste item os auditores apontaram especificamente a diminuição das alíquotas de indenização pelos atendimentos dos dependentes e recomendaram o retorno aos percentuais estabelecidos pela Portaria PMDF nº 371 de 10/01/2003. Nesse diapasão, não resta dúvida haver uma discricionariedade legal atribuída ao Comandante-Geral, consoante § 3º do art. 33 da Lei 10.486/2002. Contudo, conforme relatado no item anterior, foi nomeada uma comissão para avaliar o impacto da adoção de determinadas alíquotas para se realizar a mudança solicitada pela auditoria.

### **Análise do Controle Interno**

Considerando que o gestor se manifestou no sentido de nomear comissão para avaliar o impacto da adoção da recomendação tecida pelo Órgão de Controle Interno, a implementação das medidas de majoração dos percentuais das alíquotas em análise deverão ser monitoradas por ocasião da Tomada de Contas relativa aos exercícios seguintes.

### **Recomendação**



- Retomar aos percentuais estabelecidos pela Portaria PMDF nº 371, 10/01/2003, de modo de tais recursos sejam efetivamente utilizados na prestação da assistência à saúde dos membros e dependentes da PMDF.

### **3- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

#### **3.1 - AUSÊNCIA DE TERMOS DE GARANTIA CONTRATUAL**

##### **Fato**

O Contrato de Aquisição de Bens nº 04/2013 (extrato publicado no DODF nº 80, de 18 de abril de 2013, pág. 54) obedeceu aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 506/2012 – SULIC/SEPLAN, conforme análise do processo originário nº 054.001.534/2012.

O valor total do referido contrato foi de R\$ 366.530,00, cuja vigência foi de 105 dias a contar do dia 18 de fevereiro de 2013, data da assinatura da avença, e teve como objeto a aquisição de 02 autorefratores com ceratômetro, 02 lensômetros, 02 oftalmoscópios binoculares indiretos, 03 refratores manuais, 01 reinógrafo digital, 03 retinoscópios e oftalmoscópio manual- elétricos e 03 tonômetros pneumáticos.

A cláusula nona do Contrato de Aquisição de Bens nº 04/2013 tratou da garantia, dispondo:

9.1 – A garantia para a execução contratual será prestada em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no Item 11.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 506/2012 – SULIC/SEPLAN.

9.2 – A garantia prestada pela Contratada somente será liberada depois de certificado pela Polícia Militar do Distrito Federal, que o objeto deste instrumento contratual foi totalmente executado a contento.

Consta à fl. 53 do processo de pagamento do nº 054.000.977/2013, despacho do Ordenador de Despesa do FSPMDF, de 12 de agosto de 2013, determinando a instauração de Procedimento Administrativo para apurar o descumprimento de cláusula contratual da empresa APRAMED (CNPJ: 09.289.762/0001-24), ocasião em que deixou de depositar a garantia contratual referente Contrato de Aquisição de Bens nº 04/2013, conforme relata o Ofício nº 1061/2013/DSAP, de 10 de junho de 2013, oportunizando a ampla defesa e o contraditório à Contratada.

Nesse sentido, a Unidade não exigiu a garantia contratual da Contratada no momento da assinatura da avença em desconformidade com o art. 56 da Lei nº 8.666/93 e com decisões do Tribunal de Contas da União, em especial as seguintes:



Exija, como condição necessária a assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação de que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento convocatório, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Acórdão 1573/2008 Plenário**

Exija, como condição necessária a assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação de que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento convocatório, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Acórdão 1573/2008 Plenário**

Exija a comprovação das garantias oferecidas pelo contratado previstas no art. 56, § 1o, da Lei no 8.666/1993, anexando-as aos contratos.

**Acórdão 1544/2004 Segunda Câmara**

O agente publico que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como as penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92.

**Acórdão 859/2006 Plenário (Sumário)**

Diante disso, não foi possível executar a garantia contratual em virtude do não fornecimento do item 05, 02 (dois) autorefratores com ceratômetro, por não preenchimento de todas as especificações editalícias conforme constatado no processo de pagamento e, conseqüente, não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela empresa Apramed - Industria e Comercio de Aparelhos Médicos Ltda. (CNPJ: 09.289.762/0001-24).

Outro exemplo de não exigência de garantia contratual pode ser verificada pela análise do Contrato de Aquisição de Bens nº 06/2013(publicado no DODF nº 105 de 22 de maio de 2013, pág. 57), processo de pagamento nº 054.002.030/2013.

### **Causa**

- Falha administrativa no procedimento de formalização do termo de contrato e concomitante recolhimento da garantia contratual.

### **Consequência**

- Impossibilidade de execução de garantia por descumprimento contratual.

### **Manifestação do Gestor**

Foi constatado pelos auditores a falta de apresentação de garantia contratual em dois processos. A garantia contratual não apresentada pelo contratado no processo 054.001.534/2012 foi alvo de abertura de processo administrativo que apurou aquele caso concreto e encontra aguardando decisão judicial relativo a ação demandada pela contratada para a solução final, estando a empresa suscetível às penalidades impostas pelo edital/contrato.

Quanto ao processo 054.002.030/2013, quando da exigência da garantia, a empresa já havia entregue o bem à PMDF, acabando por não ter sido exigida garantia que seria devolvida no mesmo momento, tendo em vista o exaurimento do contrato. Essa





falha administrativa será evitada, exigindo-se em todos os processo de compras e serviços que houver previsão edilícia, a competente garantia contratual.

### **Análise do Controle Interno**

O gestor da Unidade concluiu ao fim de sua manifestação que a falha administrativa apontada será evitada, exigindo-se em todos os processos de compras e serviços que houver previsão edilícia, a competente garantia contratual. Dessa forma, mantém-se a recomendação.

### **Recomendação**

- Determinar aos setores competentes que recolham a garantia contratual por ocasião da assinatura dos contratos.

## **3.2 - PAGAMENTO INDEVIDO DE TAXA REFERENTE AO IPTU/TLP**

### **Fato**

Consta dos autos nº 054.000.993/2013 o PRIMEIRO TERMO ADITIVO que teve como objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 02/2011-DSAP (locação de imóvel situado na SCLS 115, Bloco-D, Loja-36 – Asa Sul, Brasília-DF) por mais doze meses e alteração das cláusulas quarta, nona e décima, em 09 de agosto de 2012.

A alteração da cláusula décima acresceu o inciso VI, em que o Distrito Federal ficou obrigado a pagar as taxas referentes ao IPTU/TLP, a partir de 09 de agosto de 2012.

Conforme consta à fl. 48 dos autos, por meio da ordem bancária nº 800685, de 09/05/2013, foi pago o valor de R\$ 12.415,83, com o seguinte histórico: *APROP/PAGTO. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, PREDIO LOCADO PELA DSAP, ANO 2013, PROC. 054.000.993/2013.*

Entretanto, o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2013 consta à fl. 54 dos autos, por meio da ordem bancária nº 800722, de 14/05/2013, onde foi pago o valor de R\$ 13.154,50, com o mesmo histórico da ordem bancária nº 800685: *APROP/PAGTO. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, PREDIO LOCADO PELA DSAP, ANO 2013, PROC. 054.000.993/2013.*

Dessa forma, houve pagamento indevido de taxa referente ao IPTU/TLP referente ao exercício de 2012.



Em consulta ao sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal quanto à taxa de IPTU/TLP, exercício de 2012, obteve-se o seguinte resultado para o imóvel em comento:

Inscrição: 06304907  
Endereço do imóvel: SCL/S QD 115 LT UNICO RUV  
Localidade: BRASILIA  
Área do terreno em m²: 300,00  
Área construída em m²: 973,17  
Fração ideal: 100,0000 %  
Base de cálculo: R\$ 1.195.485,96  
Alíquota do IPTU: 1,00 %  
Valor do IPTU: R\$ 11.954,85  
Valor da TLP: R\$ 415,26  
Valor Total 12.370,11  
Multa 45,75  
Valor Pago: 12.415,83

Assim, verifica-se que o valor pago de R\$ 12.415,83, ordem bancária nº 800685, refere-se ao exercício de 2012.

Além disso, de acordo com o princípio da razoabilidade e considerando o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011-DSAP, o valor a ser pago para o exercício de 2012 deveria ser calculado *pro rata temporis*, a contar a partir do dia 09 de agosto de 2012, e não o correspondente ao valor integral, conforme apurado.

### **Causa**

- Pagamento integral da taxa referente ao IPTU/TLP.

### **Consequência**

- Valor da taxa de IPTU/TLP referente aos meses de janeiro a julho de 2012 suportados indevidamente pela Unidade.

### **Manifestação do Gestor**

Com relação a essa constatação da auditoria, foi oficiado ao executor do contrato para a adoção das providências quanto ao abatimento dos valores pagos a maior referente ao IPTU/TLP.

Contudo, por meio do Ofício nº 06/Executor, de 09 de outubro de 2014, o executor demonstra através de comprovante de pagamento que a contratada efetuou o pagamento no importe de R\$ 11.772,37 do IPTU/TLP 2012.

Relata ainda o executor, haver indícios de erro de digitação quanto ao suposto pagamento indevido quanto ao pagamento do IPTU/TLP 2012, pois na verdade a ordem bancária 800685 refere-se ao pagamento de IPTU/TLP 2013 conforme relata no supramencionado ofício, em anexo (ANEXO I).



## Análise do Controle Interno

Reitera-se a constatação de auditoria e a recomendação, considerando que a manifestação do gestor não apresentou a comprovação de pagamento realizada pelo Locador com **autenticação bancária** correspondente no Documento de Arrecadação, referente aos meses janeiro a julho de 2012.

### Recomendação

- Proceder à compensação financeira, *pro rata temporis*, referente ao pagamento indevido da taxa de IPTU/TLP referente ao exercício de 2012 junto ao Locador.

## 3.3 - DIVERGÊNCIAS NO CONTROLE DE ESTOQUE DE INSUMOS LABORATORIAS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FSPMDF

### Fato

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 03/2014-DISED/CONAS/CONT/STC, de 21 de agosto de 2014, foi requerido aos gestores do FS/PMDF o seguinte documento: “*Ficha de Estoque do sistema corporativo SIGMA contendo os registros de entrada, de saída e de saldo referentes às aquisições objeto do Contrato de Aquisição de Bens nº 16/2013, processo de pagamento nº 054.000.952/2013 (item 4)*”.

Em atendimento ao referido item dessa Solicitação de Auditoria, foi encaminhado o Ofício nº 1409/2014-SGC, de 28 de agosto de 2014, informando sobre o desconhecimento do sistema SIGMA pelo Chefe do Laboratório e feito o encaminhamento de planilha de insumos recebidos e utilizados pelo Laboratório de Análises Clínicas da Polícia Militar do Distrito Federal.

Entretanto, a presente equipe de auditoria apurou divergências entre as informações contidas nas notas fiscais apresentadas pela empresa Biotécnica Comercio e Assistência de equipamentos Hospitalares Ltda. – EPP (CNPJ: 37.107.117/0001-89), as guias de recebimento da PMDF e a ficha de controle de estoque fornecida pelo Chefe do Laboratório de Análises Clínicas da PMDF, a saber:

Nº do Item	Descrição do Item	Valor Unitário	NF 6.634, 12/03/14, NR, 28/03/14	NF 5.140, 15/07/13, NR, 31/07/13	NF 5.828, 28/10/13, NR, 07/11/13	NF 4.431, 08/04/13, NR, 14/05/13	NF 7.190, 04/06/14, NR, 24/06/14
118	ANTI HIV DUO DE QUARTA GERAÇÃO	26,00	400	600 (450)	400	600 (650)	360 (460)



Nº do Item	Descrição do Item	Valor Unitário	NF 6.634, 12/03/14, NR, 28/03/14	NF 5.140, 15/07/13 NR, 31/07/13	NF 5.828, 28/10/13 NR, 07/11/13	NF 4.431, 08/04/13 NR, 14/05/13	NF 7.190, 04/06/14 NR, 24/06/14
119	C K MB MASSA REAGENTE	22,00	000 <u>(200)</u>	300 <u>(350)</u>	000 <u>(200)</u>	300	240 <u>(360)</u>
120	D - DIMERO REAGENTE	79,00	200	300 <u>(350)</u>	200	300 <u>(350)</u>	240 <u>(360)</u>
121	MIOGLOBINA REAGENTE	22,00	200	300 <u>(350)</u>	200	300 <u>(350)</u>	240 <u>(230)</u>
122	NT PRO BNP REAGENTE	110,50	200	300 <u>(350)</u>	200	300 <u>(350)</u>	180 <u>(290)</u>
123	PRO CALC ITONINA REAGENTE	126,50	200	300 <u>(350)</u>	200	300	180 <u>(280)</u>
124	TROPONINA I REAGENTE	22,00	—	300 <u>(000)</u>	200 <u>(000)</u>	300 <u>(000)</u>	230 <u>(000)</u>
	<b>TOTAIS</b>		<b>78.000,00</b>	<b>130.200,00</b>	<b>82.400,00</b>	<b>130.200,00</b>	<b>86.600,00</b>

Nesse sentido, os valores em parênteses e sublinhados referem-se aos valores informados pela Chefia do Laboratório da PMDF em relação aos registrados nas Notas de Recebimento da Corporação.

Dessa forma, verifica-se divergência de registro e controle entre o Setor de Recebimento, emissor das Notas de Recebimento, frente ao Setor de Dispensação (Laboratório de Análises Clínicas) dos referidos insumos laboratoriais.

Considerando que os recursos utilizados na aquisição em tela são oriundos do Fundo de Saúde da PMDF e que os insumos adquiridos são destinados a atender os objetivos de manutenção ou recuperação da saúde de seus beneficiários, os gestores do Fundo devem zelar pelo controle e monitoramento de suas aquisições.

Nesse contexto, os gestores da Unidade devem envidar esforços para que os setores competentes da PMDF procedam à implantação do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA para fins de controle dos materiais de consumo adquiridos com recursos do FSPMDF, em atendimento à Decisão nº 778/2014 exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, a saber:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III. recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que, se ainda não o fez, envie esforços para: b) implantar o Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA-NET em seu almoxarifado, em harmonia com o disposto no Decreto nº 22.389, de 11/09/2001.

## Causa



- Não uniformidade de registro e controle na gestão de material pela PMDF referentes às aquisições realizadas com recursos oriundos do Fundo de Saúde da PMDF.

### **Consequência**

- Deficiência no controle dos insumos em saúde adquiridos com recursos do FS/PMDF.

### **Manifestação do Gestor**

Quanto às divergências no controle de estoque de insumos laboratoriais adquiridos com recursos do FSPMDF foram tomadas as seguintes providências: 1) oficiado à Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transporte – DPMT da PMDF solicitando informações sobre como está a implantação do SIGMA na PMDF, conforme ofício 1647/DPGC/SG-1, cópia em anexo; 2) ofício ao executor do contrato para revisão e correção dos estoques conforme ofício 1721IDPGC/SG-1, cópia em anexo (ANEXO II).

Como respostas, a DPMT informa, por meio do Ofício nº 935/2014 -SEC/DPMT, de 13/10/14, que de acordo com a Secretaria de Planejamento o processo final de implantação e o início da operacionalização do sistema se dará no final do mês de novembro e que a Tomada de Contas de 2014 já será processada dentro do SIGMA-NET.

Com relação à revisão e correção dos estoques, por meio do Ofício nº 541/14-Sec, de 17/10/14, a Chefe do Centro Medico encaminha documento contendo planilha revisada com a devida correção dos estoques, contendo dados de entrada e saída de insumos, conforme solicitação da auditoria.

### **Análise do Controle Interno**

Consideram-se sanadas as divergências apontadas entre os quantitativos consignados nas guias de recebimento e na ficha de controle de estoque da Unidade.

Quanto à implantação do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA, de acordo com as respostas do Gestor, o processo final de implantação e o início da operacionalização desse Sistema se dará no final do mês de novembro, nesse sentido mantém-se a recomendação de seu monitoramento por ocasião da Tomada de Contas da Unidade no exercício 2014.

### **Recomendação**

- Que os gestores da Unidade façam gestão junto aos setores competentes da PMDF com fins de implantação do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA, em atendimento à Decisão-TCDF nº 778/2014, com fins de controle dos materiais de consumo adquiridos com recursos do FSPMDF.



### 3.4 - PAGAMENTO DE DESPESA SEM OS REQUISITOS LEGAIS PARA A LIQUIDAÇÃO

#### Fato:

O art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 dispõe sobre os comprovantes da efetiva prestação do serviço, sendo taxativo o Parágrafo único que, para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

I – nota de empenho;

**II – atestado** de recebimento do material, **de prestação do serviço** ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, **na primeira via do documento fiscal**, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64;

III – termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;

(...)

Entretanto, a equipe de auditoria constatou, por amostragem, que foi pago o montante de R\$ 1.900.236,84 ao Hospital São Francisco Ltda. (CNPJ: 72.576.143/0001-57), sem estrita observância aos referidos requisitos legais, sendo aplicado o valor de 20% a título de glosa linear (estimada), anterior a efetiva comprovação da prestação do serviço.

Nesse contexto, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 07/2014-DISED/CONAS/CONT/STC, de 03 de setembro de 2014, foi requerido aos gestores da Unidade o que segue:

Informar o valor apurado de glosa efetiva, por nota fiscal relacionada abaixo, e disponibilizar a documentação suporte referente à Compensação Financeira referida no Despacho do Chefe da DSAP acostado às fls. 72 a 76 do processo nº 054.001.534/2013.

Nome da Empresa: <b>Hospital São Francisco Ltda.</b> (CNPJ: 72.576.143/0001-57)
CRENCIAMENTO..... 06/2012
PROCESSO N°..... 054.001.430/2012 e
PAGAMENTO: 2013NE00040, 2013NL00087, 2013OB00029 e 2013OB00030 (SIGGO)

LOTE	NOTA FISCAL	VALOR DA FATURA	DESCONTO 20%	VALOR PAGO
1	67615	R\$ 62.176,67	R\$ 12.435,33	R\$ 49.741,34
2	67616	R\$ 72.458,76	R\$ 14.491,75	R\$ 57.967,01
3	67617	R\$ 201.350,27	R\$ 40.270,05	R\$ 161.080,22
4	67618	R\$ 188.729,69	R\$ 37.745,94	R\$ 150.983,75
5	67619	R\$ 234.120,43	R\$ 46.824,09	R\$ 187.296,34
6	67620	R\$ 288.077,53	R\$ 57.615,51	R\$ 230.462,02
7	67621	R\$ 59.888,94	R\$ 11.977,79	R\$ 47.911,15



LOTE	NOTA FISCAL	VALOR DA FATURA	DESCONTO 20%	VALOR PAGO
8	67622	R\$ 248.139,93	R\$ 49.627,99	R\$ 198.511,94
9	67623	R\$ 493.327,61	R\$ 98.665,52	R\$ 394.662,09
10	67624	R\$ 287.613,02	R\$ 57.522,60	R\$ 230.090,42
11	67625	R\$ 239.413,20	R\$ 47.882,64	R\$ 191.530,56
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.375.296,05</b>	<b>R\$ 475.059,21</b>	<b>R\$ 1.900.236,84</b>

Em atenção ao solicitado, foi encaminhado o Ofício nº 038/2014-SGC2, de 05 de setembro de 2014 com a seguinte informação:

- As faturas pagas ao Hospital São Francisco (CNPJ: 72.576.143/0001-57) nos lotes de 1 a 11 no mês de dezembro de 2013, com glosa linear de 20%, ainda não foi possível a realização de um encontro de notas, conforme planilha em anexo, devido a uma fatura do lote nº 10 que encontra-se com o médico auditor para finalização da análise técnica.

Como forma de motivar o pagamento da despesa sem a estrita observância aos requisitos legais da liquidação, o Ordenador de Despesa (Despacho do Chefe da DSAP) consignou justificativas acerca da necessidade premente de realização de glosas estimadas para pagamentos de faturas médicas no final do exercício financeiro de 2013, fls. 73 a 76 do processo nº 054.001.534/2013, por meio de Despacho de seguinte teor:

#### **DESPACHO**

#### **CHEFE DO DSAP:**

Considerando os graves prejuízos para a tranquilidade da Família policial militar, decorrentes da recente interrupção temporária e preventiva do atendimento médico-hospitalar pelos hospitais e clínicas credenciadas junto à PMDF, que ensejou o envolvimento direto do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal para o restabelecimento da normalidade, onde destaco: a apreensão e sensação de abandono por parte dos usuários; o escalonamento da insatisfação da tropa, que não vê suas reivindicações atendidas; a desconfiança dos diretores dos hospitais e clínicas credenciadas quanto a capacidade da Corporação para honrar as faturas; e a exoneração do Comandante-Geral;

Considerando que pela produtividade média da equipe encarregada da análise de faturas da DPCG (cerca de R\$ 4,5 Mi/mês), agregada à produtividade da equipe de trabalho da BRASILMED (CNPJ: 00.706.148/0001-46) (outros R\$ 4 Mi/mês), serão necessários cerca de 6 (seis) meses para concluirmos somente a análise do estoque atual de faturas, registrado no sistema de controle de contratos, hoje na casa de R\$ 50 Mi;

Considerando que as medidas recentemente adotadas (aumento de 5 analistas da BRASILMED (CNPJ: 00.706.148/0001-46); aumento de



mais 3 médicos consultores; recrutamento de policiais militares com formação em ciências contábeis e enfermagem) para acelerar a redução do estoque de faturas a serem analisadas, não são suficientes para dar efetividade ao esforço despendido para aprovar crédito adicional especial, pois somente uma parcela mínima de notas fiscais será emitida ainda neste exercício fiscal, dado o moroso e exigido ciclo de auditoria;

Considerando que a utilização de recursos do Tesouro do Distrito Federal, pelo SIGGO, trouxe grande apreensão por parte dos diretores dos hospitais e clínicas credenciadas em virtude das recorrentes inconsistências operacionais e, até mesmo, a menor autonomia de empenho, liquidação e pagamento por parte da Corporação em relação à utilização de recurso do Tesouro Nacional, operado pelo SIAF, o que alonga significativamente o prazo de recebimento;

Considerando que a compressão de tempo para a realização de todos os procedimentos operacionais e contábeis exige a imediata concepção de solução tempestiva, resguardada a observância aos critérios de aceitabilidade, ética, moral e legal;

Considerando que visando dar total transparência à medida ora empreendida, em 13/12/2013, antecipei-me aos fatos, ao reunir-me com o Ilustríssimo Sr. Secretário-Geral do Controle Externo, e com o Ilustríssimo Sr. Secretário de Controle Externo, no Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e ao relatar a situação atual da gestão do credenciamento alusivo ao Processo nº 054.001.430/2012, bem como discorrido os fatos pretéritos e as graves consequências previsíveis de nova interrupção de atendimento médico à Família policial militar, não fui exortado ou mesmo desencorajado a abster-me de levar a efeito a concebida medida excepcional, detalhadamente explicada àquelas respeitáveis autoridades responsáveis pela auditoria de nossas Contas;

Considerando a possibilidade legal do instituto da compensação, admitido por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, com esteio no art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com as orientações e jurisprudências de Licitações e Contratos do TCU, 4ª Edição - 2010, p. 725 a "Compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso";

Reconhecendo que a atual situação crítica decorre prevalentemente de falha estrutural no Sistema de Gestão do aludido credenciamento, calcada na falta de recursos de TI, para registro, acompanhamento e análise dos processos e recursos financeiros envolvidos, e na insuficiência de pessoal especializado para analisar faturas, que não conseguiu acompanhar o crescimento exponencial de demanda reprimida a partir da implementação da nova sistemática de credenciamento, ocorrida em junho do corrente ano, a qual passou a





oferecer uma maior cobertura de assistência médico-hospitalar, pelo acréscimo significativo de unidades de saúde e de procedimentos médicos eletivos, chegando-se a média diária de 1.400 (mil e quatrocentas) guias de autorização expedidas;

Reconhecendo que a medida excepcional ora encetada trás consigo o benefício do recolhimento imediato de imposto na ordem de R\$ 341.086,72, correspondente a aplicação da alíquota de 2% de ISS sobre R\$ 17.054.336,38 (já com glosa estimada de 20%, conforme RELATÓRIO GERENCIAL - PMDF - outubro/2013, da BRASILMED Auditoria Médica & Serviços (CNPJ: 00.706.148/0001-46), de 18 de outubro de 2013), antecipando, assim, a realização de receita que somente ocorreria no próximo exercício fiscal;

Reconhecendo que a adoção de medida excepcional, imprescindível e urgente deve estar lastreada no estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, afastando a possibilidade de ocorrência de prejuízo para o erário, que no caso dispõe de 60 % (sessenta por cento) do estoque da dívida para compensar qualquer pagamento eventualmente realizado a maior, e,

Reconhecendo minha atual incapacidade e de minha equipe para conceber SOLUÇÃO TEMPESTIVA que atenda integralmente ao rigor ortodoxo que estabelece a sequência procedimental de auditoria da despesa pública, no estágio da liquidação, a fim de evitar a iminente recidiva de evento crítico recentemente enfrentado pela Corporação e pelo Governo do Distrito Federal, decorrente da interrupção do atendimento dos serviços de assistência médico-hospitalar, cujas consequências danosas podem trazer graves prejuízos para a ordem pública da Capital Federal:

#### **RESOLVO:**

1. Acolher e DEFERIR o presente pleito do hospital credenciado;
2. Determinar a DPGC que providencie a imediata conferência dos valores informados na documentação anexa e lançar no sistema de controle de contratos as faturas ainda pendentes de registro;
3. Determinar à DPGC que providencie a coleta as faturas selecionadas, registrando a retirada nos respectivos lotes em que se encontrem;
4. Dar conhecimento da presente decisão ao Executor do Contrato;
5. Avocar a atestação, em caráter excepcional, das respectivas notas fiscais que venham ser emitidas;
6. Determinar a DEOF a emissão das respectivas Notas de Empenho de Reforço no montante exato apurado pelo hospital credenciado a fim de facilitar ulterior auditoria e outros procedimentos contábeis;
7. Determinar a DPG que providencie a análise das faturas selecionadas atribuindo prioridade para estas na fila de análise do próprio hospital credenciado, sem descuidar a manutenção da análise das faturas dos demais estabelecimentos credenciados, com



- vistas a realizar o encontro de contas no prazo de 60 (sessenta) dias;
8. Determinar à DPGC, que do resultado de encontro de contas: a) providencie, pela ação do executor do contrato, a solicitação de emissão de Nota Fiscal no valor que exceda a glosa estimada (20%); ou, b) providencie, pela ação do executor do contrato, a aplicação de glosa complementar, nas próximas faturas a serem analisadas, no valor que exceda a glosa estimada (20%);
  9. Determinar ao TC do Núcleo de Tecnologia da Informação em Saúde, do DSAP, que elabore relatório circunstanciado sobre o andamento do processo de implementação do Projeto Esculápio (software de gestão de serviços de saúde);
  10. Determinar ao Maj. do Núcleo de Tecnologia da Informação em Saúde, do DSAP, que programe quadros resumos e melhores demonstrações estatísticas a serem extraídas do sistema de controle de contratos;
  11. Determinar a DPGC que indique no mês de policiais militares previamente recrutados no âmbito da Corporação a fim de serem movimentos para compor equipe encarregada da análise de faturas na Seção de Contratos; preferencialmente com formação em ciências contábeis e enfermagem, e,
  12. Determinar à DPGC que providencie a conclusão do Termo de Referência em elaboração, com vistas a contratar empresa especializada em auditoria de serviços terceirizados de prestação de assistência médico-hospitalar, de modo a possibilitar a realização de licitação no prazo de 90 (noventa) dias.

Brasília — DF, 17 de dezembro de 2013.

Sobre a Compensação Financeira citada na obra *Licitações e Contratos do TCU, 4a Edição - 2010*, a equipe transcreve excerto da obra:

Compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de etapa ou parcela.

Compensação financeira pode ser aplicada nos casos em que o contratado tiver executado o objeto ou cumprido a obrigação e a Administração não tenha efetuado o pagamento dentro do prazo estipulado no ato convocatório e no contrato.

Quando aplicável compensação financeira, deve ser calculada com base em critérios **previamente estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório e no contrato. (grifo nosso)**

Dessa forma, é de observância obrigatória o estabelecimento de critérios prévios no ato convocatório e no contrato.



### **Causa**

- Grande volume de faturas de serviços em saúde apresentadas pela rede Credenciada.

### **Consequência**

- Possibilidade de falta de recursos frente aos pagamentos realizados antecipadamente, caso o cálculo de 20% a título de glosa linear tenha sido realizado muito abaixo do esperado.

### **Manifestação do Gestor**

Sobre o pagamento de despesa sem os requisitos legais para liquidação, constatado, por amostragem, no processo de pagamento 054.001.534/2013, informo a V.Sa. que os serviços já haviam sido prestados e por de falta de infraestrutura da PMDF para análise rápida das faturas, o então chefe do Departamento autorizou o pagamento, com glosa linear de 20% sobre um determinado lote de faturas, acima da glosa media histórica de ate 15% sobre as faturas hospitalares, com a finalidade de não haver solução de continuidade dos serviços prestados pelo credenciado, pois, em razão do não pagamento pela Administração no prazo de 90 dias, haveria a possibilidade da contratada interromper a prestação dos serviços.

Ressalta-se que as referidas faturas já foram analisadas, estando em pendência, apenas uma, para realização de fechamento devido a finalização por parte de médico auditor. Cabe salientar que o item 2 das recomendações apontadas pelo Sr. auditor foi atendida. A PMDF contratou a empresa AITE - Gestão em Saúde, que já está realizando a análise de todas as faturas dos credenciados e contratados pela PMDF, de forma otimizada, por meio eletrônico, o que solucionará os problemas de demora na auditoria de contas médicas.

Quanto ao item 1 das recomendações, doravante será incluído nos próximos termos de credenciamentos e contratos os critérios quanto à aplicação do instituto da compensação financeira, conforme orientação da auditoria.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da manifestação do gestor de que doravante será incluído nos próximos termos de credenciamentos e contratos os critérios quanto à aplicação do instituto da compensação financeira e de que a análise das faturas médicas será otimizada, mantêm-se as recomendações no sentido que de tais medidas deverão ser monitoradas nos exercícios financeiros subsequentes.

### **Recomendações**



1. Fazer constar nos termos de credenciamento e nos contratos firmados pela Unidade os critérios quanto à aplicação do instituto da compensação financeira.

2. Dotar os setores de Análises de Contas Médicas de estrutura administrativa compatível com o volume de faturas apresentadas pelos prestadores de serviços em saúde.

### **3.5 – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM O ADEQUADO CONTROLE DOS PAGAMENTOS DAS FATURAS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS**

#### **Fato**

O Tribunal de Contas do Distrito Federal exarou a Decisão nº 1269/2014 que, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, decidiu:

(...) VI. determinar à Polícia Militar do DF: a) que dote seus editais de credenciamento com a lista de documentos necessários para compor as faturas de serviços médico-hospitalares ou odontológicas e elabore um modelo de relação de atendimento para ser disponibilizado às empresas contratadas, com informações, entre outras, **dos dados do beneficiário, data de atendimento, procedimentos realizados, taxas, diárias e materiais/medicamentos utilizados, com códigos e valores correspondentes, possibilitando a conferência por ocasião do pagamento e das verificações pelos órgãos de controle;**

Nesse sentido, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 08/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC, de 04 de setembro de 2014, foi solicitado aos Gestores da Unidade informar o valor conforme tabela SIMPRO dos materiais especiais/OPMES com fins de conferência dos pagamentos das despesas médicas.

Por meio do OFICIO nº 40/2014-SG-2, em 09 de setembro de 2014, foram prestadas as informações consignadas nas tabelas de 01, 02, 03 e 04 a seguir, que foram confrontadas pela equipe de auditoria com as contas médicas efetivamente pagas, a saber:

**Tabela 01**

<b>SIMPRO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
163461	Gel Barreira adesão oxiplex FPC 09007	13.000,00
78262	Hemostático microfibrilar evitene ref 101002	1.785,00
172431	Implante viking p/ estabilização vertebral (não consta arterial)	35.000,00
172014	Ponteira de bipolar com irrigação	2.135,00
Não consta	Ponteira de Drill Ref 7021-265	-



HOSPITAL SANTA HELENA S/A  
MV2000 - Sistema de Faturamento de Contas de Convenio  
Fatura Individual

Página : 5/6

Em : 18/04/2013 13:53

Atendimento:

**Grupo 9 MATERIAIS ESPECIAIS - CONV. (OPME)**

Procedimento	Unid./Ativ.	Qtde	VI Unitario	VI Total
09032450 GEL OXIPLEX REF FPC-09007	UNIDADE	1	4.490,0000	4.490,00 ✓
FUSAO SOLUCOES P/ MEDICINA LTDA ME NF 09028690 HEMOSTATICO AVITENE REF 1010020	UNIDADE	1	1.400,0000	1.400,00 ✓
FUSAO SOLUCOES P/ MEDICINA LTDA ME NF 09032451 IMPLANTE PARA ESTABILIZAÇÃO ARTERIAL VIK	UNIDADE	1	45.108,0000	45.108,00 ✓
FUSAO SOLUCOES P/ MEDICINA LTDA ME NF 09031872 PONTEIRA DE BIPOLAR COM IRRIGAÇÃO REF MA	UNIDADE	1	1.400,0000	1.400,00 ✓
FUSAO SOLUCOES P/ MEDICINA LTDA ME NF 09032449 PONTEIRA DE DRILL REF 7021-265	UNIDADE	1	3.000,0000	3.000,00 ✓
FUSAO SOLUCOES P/ MEDICINA LTDA ME NF				
Total do Grupo:				55.398,00 -

Tabela 02

SIMPRO	DESCRIÇÃO	VALOR
Não consta	Cateter Diagnostico Deflect De. (.....?) Obs.: Carece de informação complementar como: modelo, tamanho e diâmetro e modelo, tendo em vista a variedades de cateteres constantes na tabela SIMPRO.	
Não consta	Cateter multip P/ estimulação (.....?) Obs.: Carece de informação complementar como: modelo, tamanho e diâmetro e modelo, tendo em vista a variedades de cateteres constantes na tabela SIMPRO.	
Não consta	Kit com 04 brocas constantes Par. (.....?) Obs.: Carece de informação complementar como: modelo, referência, fabricante e material, tendo em vista a variedades constantes na tabela SIMPRO	
Não consta	Kit com 04 brocas Diamantadas P (.....?) Obs.: Carece de informação complementar como: modelo, referência, fabricante e material, tendo em vista a variedades constantes na tabela	
Não consta	Sonda Eletroestimuladora P/ Ni (.....?) Obs.: Descrição insuficiente para localização em tabela. Carece de modelo, referencia e fabricante.	



		Setor E Sul Area Especial ,01 - Brasilia - DF CNPJ:00610980000144 - Inscr.Est.:0732733500199 - Fone:3451-3000					<b>CONTA PACIENTE</b>	
							Nº Atend:	652.263
							Nº I.C.:	746.916
<b>Órtese e Prótese</b>								
Seq.	Dt Conta	Material	Descrição Material	Unid.	Qtde	VI Unit.	VI Total	
1	19/03/2013	59897	Cateter Diagnostico Deflect De	un	1,00	6.670,00	6.670,00	
2	19/03/2013	63615	Cateter Multip P/ Estimulação	un	1,00	6.670,00	6.670,00	
3	19/03/2013	56221	Kit Com 4 Brocas Cortantes Par	un	1,00	3.900,00	3.900,00	
4	19/03/2013	63620	Kit Com 4 Brocas Diamantadas P	un	1,00	4.500,00	4.500,00	
5	19/03/2013	63619	Sonda Eletroestimuladora P/ Ni	un	1,00	5.500,00	5.500,00	
<b>Total de Órtese e Prótese</b>					<b>5,00</b>		<b>27.240,00</b>	

Tabela 03

SIMPRO	DESCRIÇÃO	VALOR
65018	Agente Hemostático Helitene (r.....). (Descrição incompleta)	1.300,00
Não consta	Cage intersomatico lombar (ref....?) (Descrição incompleta)	
117169	Parafuso Cervical Anterior Var....? (Descrição incompleta)	2.100,00
172021	Pinça bipolar baioneta 16 cm Re...?	1.930,00
117170	Placa cervical anterior Fixo 4....? (Descrição incompleta)	11.400,00
Não consta	Ponteira de Drill 5130010010	

		Setor E Sul Area Especial ,01 - Brasilia - DF CNPJ:00610980000144 - Inscr.Est.:0732733500199 - Fone:3451-3000					<b>CONTA PACIENTE</b>	
							Nº Atend:	641.289
							Nº I.C.:	729.858
<b>Órtese e Prótese</b>								
Seq.	Dt Conta	Material	Descrição Material	Unid.	Qtde	VI Unit.	VI Total	
1	08/03/2013	53279	Agente Hemostatico Helitene (r	un	1,00	3.600,00	3.600,00	
2	08/03/2013	61751	Cage Intersomático Lombar (ref	un	2,00	9.600,00	19.200,00	
3	08/03/2013	48651	Parafuso Cervical Anterior Var	un	1,00	22.200,00	22.200,00	
4	08/03/2013	62239	Pinça Bipolar Baioneta 16cm Re	un	1,00	2.100,00	2.100,00	
5	08/03/2013	62538	Placa Cervical Anterior Fixo 4	un	1,00	10.800,00	10.800,00	
6	08/03/2013	60765	Ponteira de Drill 5130010010	un	1,00	2.100,00	2.100,00	
<b>Total de Órtese e Prótese</b>					<b>7,00</b>		<b>60.000,00</b>	

Tabela 04

SIMPRO	DESCRIÇÃO	VALOR
	Equipo Pump Gp801	756,00
137755	Fio de Kirschner Ref 1116-98-(Descrição incompleta)	390,00
111450	Lâmina de shaver TBS 2,9/5,5	2.600,00
165542	Parafuso cortical em titânio A...(Descrição incompleta)	2.105,00
118290	Parafuso de interferência Abso (.....?)	3.390,00
Não consta	Placa de Puddu	-----
Não consta	Placa reta Cmf 08 furos 1,7 mm	-----



HOSPITAL SANTA MARTA		Setor E Sul Area Especial ,01 - Brasilia - DF CNPJ:0061098000144 - Inscr.Est.:0732733500199 - Fone:3451-3000		CONTA PACIENTE			
				Nº Atend:	686.235		
				Nº I.C.:	797.564		
Órtese e Prótese							
Seq.	Dt Conta	Material	Descrição Material	Unid.	Qtde	VI Unit.	VI Total
1	18/04/2013	62265	Equipo Pump Gp801	un	1,00	550,00	550,00
2	18/04/2013	62722	Fio de Kirschner Ref: 1116-98-	un	2,00	150,00	300,00
3	18/04/2013	62262	Lamina de Shaver Tbs 2,9/5,5	un	1,00	740,00	740,00
4	18/04/2013	62642	Parafuso Cortical Em Titânio A	un	6,00	680,00	4.080,00
5	18/04/2013	62779	Parafuso de Interferencia Abso	un	4,00	420,00	1.680,00
6	18/04/2013	62285	Placa de Puddu	un	1,00	7.700,00	7.700,00
7	18/04/2013	12590	Placa Reta Cmf 08 Furos 1.7 Mm	un	1,00	6.980,00	6.980,00
Total de Órtese e Prótese					16,00		22.030,00

Obs. consta na solicitação o código do material. O mesmo refere-se à codificação do material na empresa fornecedora. De forma geral, são materiais não consta na tabela SIMPRO, os quais são emitidos Notas Fiscais.

Sugiro: Cópia dos lacres ou cópia da nota fiscal para conferência do código ANVISA.

Pela análise das contas médicas citadas, a equipe de auditoria aponta as seguintes falhas:

- Para a conta médica do paciente tabela 01, Requerimento de Ressarcimento nº 04, volume 15, processo nº 054.000.919/2013:

- Os códigos dos produtos informados pelo hospital são totalmente divergentes dos códigos da tabela SIMPRO adotada pela PMDF, além de não haver correspondência entre os códigos para o produto *Ponteira de Drill*, nem valoração pela Unidade desse item.

- Considerando as informações da fatura hospitalar, o valor para o item Implante para estabilização vertebral cobrado pelo hospital é superior em R\$ 10.108,00 ao valor da tabela SIMPRO.

- Para a conta médica do paciente tabela 02, Requerimento de Ressarcimento nº 05, volume 15, processo nº 054.000.919/2013:

- Os códigos dos produtos informados pelo hospital são totalmente divergentes dos códigos da tabela SIMPRO para todos os itens da conta médica paga, não sendo possível realizar qualquer conferência de pagamentos de acordo com a Decisão-TCDF nº 1269/2014.

- Para a conta médica do paciente tabela 03, Requerimento de Ressarcimento nº 20, volume 21, processo nº 054.000.919/2013:

- Os gestores da Unidade consideraram a descrição incompleta para 05 de 06 itens cobrados pelo Hospital e para o produto *Ponteira Drill* não houve correspondência.



Registre-se que para o material *Parafuso Cervical Anterior* houve uma diferença a maior de R\$ 20.100,00 paga pelo FS/PMDF.

- Para a conta médica do paciente tabela 04, Requerimento de Ressarcimento nº 20, volume 05, processo nº 054.001.157/2013:

- Os códigos dos produtos informados pelo hospital são totalmente divergentes dos códigos da tabela SIMPRO.

- Os produtos *Placa Puddu e Placa reta* não foram valorados pela Unidade, sendo acatados totalmente os preços de R\$ 7.700,00 e R\$ 6.980,00 informados pelo Hospital.

Ademais, os gestores da Unidade informaram que de forma geral os materiais não constam na tabela SIMPRO e sugere cópia dos lacres ou cópia da nota fiscal para conferência do código ANVISA. Entretanto, pela análise das referidas contas médicas e dos autos correspondentes, a equipe de auditoria não constatou ainda:

- Justificativa item a item, por meio formal, da necessidade e adequação dos materiais especiais a serem utilizados no procedimento de assistência em saúde.
- Avaliação da compatibilidade da solicitação do procedimento cirúrgico de acordo com as necessidades do paciente e com os exames diagnósticos do caso clínico.
- Validação do diagnóstico externo, contendo a identificação dos médicos/cirurgiões-dentistas auditores do FSPMDF;
- Cópia de exames de imagem e respectivos laudos pré e pós-operatórios acerca do procedimento realizado;
- Notas Fiscais dos produtos;

### **Causa**

- Possibilidade de cobrança de valores acima dos estabelecidos nos editais de credenciamento da Unidade.

### **Consequência**

- Possibilidade de prejuízo financeiro ao FS/PMDF pelo pagamento de serviços e materiais divergentes do efetivamente utilizados.

### **Manifestação do Gestor**

Com relação a este item, passa-se a discorrer a respeito de cada despesa realizada, por beneficiário, a título de ressarcimento.





**Beneficiário: tabela 01, Requerimento de Ressarcimento nº 04, volume 15, processo nº 054.000.919/2013:**

Cod. Simpro	Cod. HSHelena	Qt	Descrição	Valor Pg 2013	Valor Simpro 2013
163461	09032450	01	GEL OXIPLEX REF FPC 09007	R\$ 4.490,00	R\$ 13.000,00
78262	09028690	01	HEMOSTATICO AVITENE	R\$ 1.400,00	R\$ 1.785,00
172431	09032451	01	Impl. estabilização vertebral	R\$ 45.108,00	R\$ 50.000,00
172014	09031872	01	Ponteira bipolar	R\$ 1.400,00	R\$ 2.135,00
172892	09032449	01	Ponteira de Drill	R\$ 3.000,00	R\$ 4.580,00
				R\$ 55.398,00	R\$ 71.500,00

A divergência de códigos decorre, segundo Santa Helena (CNPJ: 00.049.791/0001-44), em razão do programa do faturamento não permitir a inserção de códigos diversos dos códigos adotados pelo hospital. Porém, o ressarcimento se baseou na tabela SIMPRO atualizada (2013), e os valores foram ressarcidos ao beneficiário pelos preços cobrados pelo Nosocômio, pois estavam abaixo da tabela referencial.

**Beneficiário: tabela 02, Requerimento de Ressarcimento nº 05, volume 15, processo nº 054.000.919/2013:**

Cod. Simpro	Cod. HSMarta	Qte	Descrição	Valor Pago	Valor simpro
111451 (R\$ 5.600) cada	59897	02	Cateter Diag Estimulação	R\$ 6.670,00	R\$ 11.200,00
111451(R\$ 5.600) cada	63615	02	Cateter MultEstimulão	R\$ 6.670,00	R\$ 11.200,00
241507 ( R\$ 4.580) cada	56221	01	Kit 04 brocas Cortantes	R\$ 3.900,0	R\$ 18.320,00
177304 ( R\$ 4.095) cada	63620	01	Kit 04 brocas Diamant.	R\$ 4.500,00	R\$ 16.320,00
111454 ( R\$ 4.380) cada	63619	01	Sonda estimuladora	R\$ 5.500,00	R\$ 15.000,00
				R\$27.240,00	R\$ 72.040,00

Neste caso, existe a divergência de códigos pelos mesmos motivos acima mencionados, o hospital Santa Marta (CNPJ: 00.610.980/0001-44) utiliza códigos próprios em seu faturamento. Ao se auditar a conta hospitalar constatou pelo prontuário do paciente, pela descrição cirúrgica e pela relação dos materiais utilizados, falha no lançamento da quantidade utilizada pelo faturamento do Hospital Santa Marta (CNPJ: 00.610.980/0001-44), portanto os valores pagos foram conforme os levantados na tabela SIMPRO. Comprovando o relatado, segue anexo (ANEXO III), cópia dos 04 lacres dos cateteres, Kit brocas e Sonda de estimulação utilizada no procedimento.

Embora conste na tabela SIMPRO o valor da Sonda estimuladora, que faz parte do Kit de Monitorização, o procedimento de monitorização engloba, além do material, os honorários neurofisiológico. O valor de mercado na praça do DF do Kit Monitorização (OPMEs + honorários) gira em torno de R\$ 15.000,00 a R\$



18.000,00, sendo que no caso em análise, se cobrou procedimento de monitorização o valor de R\$ 5.500,00.

Beneficiário: tabela 03, Requerimento de Ressarcimento nº 20, volume 21, processo nº 054.000.919/2013:

PACIENTE	HOME	DAHER	HSM/PMDF
ORÇAMENTOS	R\$ 34.887,00	R\$ 18.500,00	R\$ 6.728,15
HONORARIO MÉDICO	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 7.864,60
ANESTESISTA	R\$ 4.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.156,00
OPMS	R\$ 81.900,00	R\$ 81.900,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL A PAGAR	R\$ 135.787,00	R\$ 119.900,00	R\$ 75.748,75

Quanto a descrição completa de OPMEs utilizada no procedimento cirúrgico pode ser obtida através do orçamento da empresa UNIMEK (CNPJ: 07.287.579/0001-64), orçamento de menor valor global, acostado aos autos à folha 4037 do volume 21 do processo referenciado.

Quanto à diferença a maior de R\$ 20.100,00, referente ao material Parafuso de Fixação Cervical, informamos que tal diferença se deu em razão da quantidade de parafusos utilizados, pois, foram usados seis parafusos e não apenas um parafuso no valor de R\$ 3.700,00. Fato que pode ser comprovado através da análise da conta hospitalar, bem como, da análise da scopia do paciente, anexa, em que se constata a fixação dos seis parafusos.

Cabe ressaltar que na análise dos orçamentos de OPME não foi considerado o valor unitário de cada item e sim o valor total de todo o material a ser utilizado, a fim de se evitar qualquer incompatibilidade entre materiais de diversas marcas.

Quanto ao material Ponteira Drill, informamos que o código para este produto na tabela SIMPRO é 172892, cujo valor é de R\$ 4.580,00, ressarcido o valor de R\$ 2.100,00, portanto abaixo do valor de tabela.

Beneficiário: tabela 04, Requerimento de Ressarcimento nº 20, volume 05, processo nº 054.001.157/2013:



Cod. Simpro	Cod. HSM	Qte	Descrição	Valor Pago	Valor simpro
73898 (R\$ 574,00) cada	59897	01	Equipo Pamp	R\$ 550,00	R\$ 574,00
137755(R\$ 550,00) cada	63615	02	Fio de Kirschener	R\$ 300,00	R\$ 1.100,00
141657( R\$ 1.260) cada	56221	01	Lamina de shaver	R\$ 740,00	R\$ 1.260,00
70838 ( R\$ 669,00) cada	63620	06	Parafuso cortical	R\$ 4.080,00	R\$ 4.014,00
111505 ( R\$ 1.800) cada	63619	04	Parafuso de interferência	R\$ 1.680,00	R\$ 7.200,00
*Não tem na SIMPRO	Nota fiscal	01	Placa de Puddu	R\$ 7.700,00	<b>R\$ 7.700,00</b>
136159	12590	01	Placa reta cmf 08 furos	R\$ 6.980,00	R\$ 8.835,93
				R\$ 22.030,00	R\$ 30.683,93

Quanto à divergência de códigos segue orientação citada anteriormente nos casos dos outros pacientes.

Quanto à mensuração do material Placa de Puddu, produto que não consta na tabela SIMPRO, foram apresentados dois orçamentos: uma da empresa Impacto (fls 1071) e outro da empresa Trauma Surgical (fls1057) cujos valores respectivos foram R\$ 18.900,00 e R\$ 7.700,00 sendo ressarcido o de menor valor Segue anexa cópia da Nota Fiscal da placa de Puddu, obtida junto ao Hospital Santa Marta CNPJ: (00.610.980/0001-44) (ANEXO III).

Quanto a Placa reta foi ressarcido de acordo com o valor estipulado na tabela SIMPRO, pois, na descrição cirúrgica, o cirurgião relatou o uso da referida placa, seis parafusos corticais e dois fios de Kirschner, o que acarretou o acréscimo no valor total do procedimento. A utilização de todo esses materiais pode ser comprovada através de scopia, que segue também em anexo.

### Análise do Controle Interno

Confrontando-se a manifestação do Gestor com a Decisão-TCDF nº 1269/2014, não se constatou a elaboração de um modelo de relação de atendimento para ser disponibilizado às empresas contratadas, com informações, entre outras, **dos dados do beneficiário, data de atendimento, procedimentos realizados, taxas, diárias e materiais/medicamentos utilizados, com códigos e valores correspondentes, que possibilite a conferência por ocasião do pagamento e das verificações pelos órgãos de controle**, considerando as divergências de códigos de procedimentos em saúde consignadas nesse apontamento de auditoria.

Para o Beneficiário tabela 01, Requerimento de Ressarcimento nº 04, foi informado, inicialmente, por meio do OFÍCIO nº 40/2014-SG-2, em 09 de setembro de 2014, que o preço a ser pago pelo FSPMDF à época do procedimento, abril de 2013, *para o material especial Implante viking para estabilização vertebral (código 1724314) era de R\$ 35.000,00 e por meio Ofício nº 1127/DSAP, de 06 de novembro de 2014, informou-se outro valor, R\$ 50.000,00. Nesse sentido, houve alteração indevida do valor do material especial*



sem, contudo, haver documentação que suporte essa alteração. Assim, mantém-se o apontamento de que o valor cobrado pelo Hospital é superior em R\$ 10.108,00 ao valor da tabela SIMPRO e por isso a matéria deve ser submetida à apreciação Subsecretária de Tomada de Contas Especial para instauração de Tomada de Contas Especial em conformidade Resolução-TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, observando-se ainda seu com Art. 1º, § 3º.

Para o beneficiário tabela 02, Requerimento de Ressarcimento nº 05, não foi disponibilizada cópia da tabela SIMPRO com discriminação dos materiais utilizados e os valores correspondentes. Não se constatou **Parecer** pela Auditoria Médica da PMDF de atesto da real necessidade de utilização de todos os materiais especiais.

Para a beneficiária tabela 03, Requerimento de Ressarcimento nº 20, registre-se que não foi disponibilizado o orçamento da empresa UNIMECK (CNPJ: 07.287.579/0001-64). Para o material *Parafuso Cervical Anterior* houve uma diferença a maior de R\$ 20.100,00 paga pelo FS/PMDF, embora o gestor tenha justificado que tenham sido utilizados seis parafusos de valor unitário R\$ 3.700,00, a conta médica paga **constou um parafuso**. Considerando essa divergência, não foi possível à equipe de auditoria asseverar qual informação é correta! Motivo pelo qual a matéria deve ser submetida à apreciação Subsecretária de Tomada de Contas Especial para instauração de Tomada de Contas Especial.

Para o beneficiário tabela 04, Requerimento de Ressarcimento nº 20, reitera-se que não foi possível realizar conferência de pagamentos de acordo com a Decisão-TCDF nº 1269/2014. O Gestor não apresentou os dois orçamentos informados: um da empresa Impacto (CNPJ: 08.311.856/0001-90) e outro da empresa Trauma Surgical (CNPJ: 07.722.554/0001-41). Foi anexada cópia da Nota Fiscal (Anexo III) emitida em 10/01/2014; entretanto, a data de realização do procedimento para o beneficiário foi em 18/04/2013.

Dessa forma, mantém as recomendações.

### Recomendações

1. Exigir para fins de pagamentos das despesas médicas todas as informações e documentos de forma a assegurar a perfeita comprovação da necessidade e da efetiva prestação dos serviços assistenciais aos membros e dependentes da Corporação, a exemplo de:
  - Justificativa item a item, por meio formal, da necessidade e adequação dos materiais especiais a serem utilizados no procedimento de assistência em saúde.
  - Avaliação da compatibilidade da solicitação do procedimento cirúrgico de acordo com as necessidades do paciente e com os exames diagnósticos do caso clínico.
  - Validação do diagnóstico externo, contendo a identificação dos médicos/cirurgiões-dentistas auditores do FSPMDF;



- Cópia de exames de imagem e respectivos laudos pré e pós-operatórios acerca do procedimento realizado;
- Notas Fiscais dos produtos;

2. Submeter a matéria a Subsecretária de Tomada de Contas Especial para instauração de Tomada de Contas Especial.

### **3.6 – MONTANTE RELEVANTE DOS RECURSOS PAGOS A TÍTULO DE RESSARCIMENTOS**

#### **Fato**

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 04/2014 DISED/CONAS/CONT/STC, de 27 de agosto de 2014, foi requerido o processo relacionado aos ressarcimentos de despesas médicas hospitalares referentes ao exercício de 2013, bem como informação do montante de recursos financeiros executados para esse fim e o correspondente montante de glosas.

Por meio do Ofício n.º 635/SCONT, de 28 de agosto de 2014, houve a seguinte manifestação do gestor:

No ano de 2013 foram pagos o valor de R\$ 8.541.760,03 (oito milhões e quinhentos e quarenta e um mil e setecentos e sessenta reais e três centavos) em ressarcimento, e no ano de 2014 foram pagos de Restos a Pagar (RP) o valor de R\$ 1.425.928,08 (hum milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil e novecentos e vinte e oito reais e oito centavos, totalizando R\$ 9.967.688,11 (nove milhões e novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos).

Nesse contexto, o percentual dos recursos destinados ao custeio das despesas com ressarcimentos atingiu R\$ 9.967.688,11, cerca de 15% em relação aos recursos autorizados e alocados no SIAFI para o exercício de 2013, R\$ 68.508.653,00.

#### **Causa**

- Serviços de Assistência à Saúde não contemplados nos Termos de Credenciamento da Corporação.

#### **Consequência**

- Possibilidade de a Unidade contrair despesas além da capacidade financeira do FS/PMDF em suportá-las, considerando o montante relevante de pagamentos a título de ressarcimentos de despesas relacionadas aos serviços de saúde, bem como a imprecisão em sua quantificação.



## Manifestação do Gestor

Referente ao montante relevante de recursos pagos a título de ressarcimentos, esclarece-se que até o término do primeiro semestre de 2013 ainda não havia nenhuma empresa credenciada no Edital 06/2012, referente ao processo 054.001.430/2012, que tem como escopo os serviços de Saúde Física em Geral.

Dessa forma, todos os procedimentos e serviços de saúde que a Instituição não possuía atendimento próprio ou contratado/credenciado, como por exemplo cirurgias e exames, eram ressarcidos aos beneficiários que os solicitassem, em obediência às disposições normativas vigentes.

Ocorre que houve o credenciamento de diversos hospitais e clínicas ao longo do segundo semestre de 2013 e primeiro semestre de 2014, robustecendo sobremaneira os serviços prestados por meio da realização de quase todos os procedimentos e exames.

Neste ano, até o mês de setembro, foram feitos ressarcimentos no montante de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com a projeção de fechar o exercício totalizando cerca de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seja, 60% menor que em 2013.

Cabe ressaltar que há previsão de se diminuir ainda mais os valores de ressarcimento para 2015, uma vez que há previsão de credenciamento para *home care* e novo edital para psicoterapia que abarca os adolescentes, reduzindo-se com essas medidas ainda mais as solicitações de ressarcimentos.

## Análise do Controle Interno

Considerando que as medidas adotadas pelo Gestor visam ampliar a rede credenciada da Corporação e, por conseguinte, disponibilizar ampla gama de serviços médicos aos usuários do sistema, faz-se necessário o acompanhamento dessas ações com o objetivo de verificar, nos exercícios subsequentes, a efetiva redução do montante de despesas executadas a título de ressarcimentos.

## Recomendação

- Aperfeiçoar os termos de credenciamento da PMDF de modo a diminuir o montante de despesas em saúde custeadas a título de ressarcimento.

## 4- CONTROLE DA GESTÃO

### 4.1 - CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL DO FS/PMDF REALIZADA EM 2013

No ano de 2013 foi realizada Auditoria Especial no FS/PMDF em cumprimento à Ordem de Serviço nº 189/2013 – Controladoria/STC do Controlador-Geral da



Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, objeto do processo n.º 480.000.540/2013.

Para o desenvolvimento desta Auditoria Especial foi considerado em que medida o desenvolvimento das gestões orçamentária, financeira, e operacional foi adequado e suficiente para o bom atendimento da missão institucional do Fundo, de forma a garantir a eficiente prestação dos serviços de saúde aos membros da Corporação.

Foram constatadas seguintes situações durante os trabalhos de Auditoria:

PONTOS CRÍTICOS	QUESTÃO DE AUDITORIA	
Execução orçamentária do FS/PMDF	1.1	Quais os motivos que levaram à baixa execução orçamentária do programa nos anos de 2011 e 2012
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"><li>Aumento da execução orçamentária do FS/PMDF nos últimos dois anos (2011 e 2012).</li></ul>	
Baixa execução orçamentária do FCDF	2.1	A execução do orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal é compatível com a previsão orçamentária?
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"><li>Execução orçamentária do FCDF incompatível com as suas disponibilidades no ano de 2013, devido a contingenciamentos, com valores de despesas contraídas pelo FS/PMDF superior aos disponibilizados.</li></ul>	
Contingenciamento do orçamento	3.1	O contingenciamento do orçamento do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF DSAP em relação ao programa FM0053 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da PMDF (FCDF) impactou nas atividades finalísticas da Unidade?
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"><li>Suspensão de contrato de serviços médicos pelo DSAP, devido a falta de cerca de R\$ 21.000,000,00 de complementação do orçamento para cobrir os custos dos serviços médicos contratados.</li></ul>	
Aumento das despesas decorrentes de maior oferta de serviços e menor desconto nos salários por ocasião da edição da Portaria PMDF n.º 874, de 09/08/2013	4.1	As alterações promovidas pela Portaria PMDF n.º 874, 09/08/2013, com a redução dos percentuais de indenização por atendimentos aos dependentes dos militares, afetaram a capacidade da Unidade pagar pelos serviços contratados?
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"><li>Falha no planejamento para a alteração dos valores de ressarcimento por atendimento aos dependentes dos policiais militares pela falta de estudo prévio sobre o impacto na disponibilidade orçamentária e financeira da Unidade, com possível diminuição da disponibilidade orçamentária para a Unidade.</li></ul>	
Licitações realizadas em desconformidade com a Lei n.º 8.666/93.	5.1	As licitações são realizadas em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, principalmente em relação aos valores contratados e à verificação prévia de disponibilidade orçamentária?
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"><li>Processos de contratação realizados em conformidade com a legislação vigente.</li></ul>	



PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA
Inadequação na gestão e fiscalização dos contratos	6.1	A execução dos contratos foi regular sob os aspectos quantitativos, qualitativos e de economicidade, atendendo sua finalidade pública e aos interesses institucionais?
CONSTATAÇÕES		<ul style="list-style-type: none"><li>• A execução dos contratos foi regular sob os aspectos quantitativos, qualitativos e de economicidade, atendendo sua finalidade pública e aos interesses institucionais;</li><li>• Atraso na entrega de documentos para a liquidação e pagamento dos serviços pelas empresas credenciadas, gerando dificuldades no controle da disponibilidade financeira para atender os pagamentos.</li></ul>
Inadequação no processo de inscrição e pagamento de Restos a Pagar	7.1	Os registros e pagamentos de restos a pagar inscritos no SIGGO são regulares e obedeceram a legislação aplicável?
CONSTATAÇÕES		<ul style="list-style-type: none"><li>• Não foram verificadas irregularidades registros e pagamentos de restos a pagar inscritos no SIGGO;</li><li>• Valores materialmente relevantes inscritos em restos a pagar no exercício de 2013, totalizando R\$ 30.792.350,04.</li></ul>

#### IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.2 e 2.3	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falha Média

Brasília, 26 de novembro de 2014.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL